



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DECRETO Nº 094/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas relativas ao Encerramento e Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação dos atos e fatos contábeis e respectiva prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, patrimonial e de controle.

DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE ENCERRAMENTO

Art. 2º. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração direta e indireta a que se refere o art. 1º constituir até o dia 22 de novembro de 2021, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2021, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/05 e 1378/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

- I** - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- II** - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.
- III** - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.
- IV** - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.
- V** - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante, bem como dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.
- VI** - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.
- VII** - Comissão de apuração e acompanhamento dos limites legais e constitucionais.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 3º. Somente poderão ser emitidos novos empenhos até o dia **16 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes à:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos e Amortização da dívida pública;
- III – Contas de energia, água e telefone;
- IV – Contratos de execução continuada e Convênios;
- V – Precatórios;
- VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores anulados parcialmente em **30/11/2021** e saldos finais não executados até o dia **10 de janeiro de 2022**.

Art. 5º. As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **28 de dezembro de 2021**, salvo deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar comunicado aos fornecedores notificando que as notas fiscais de materiais, bens e/ou serviços fornecidos em dezembro devem ser encaminhadas ao setor competente até o dia **22 de dezembro de 2021**.

Art. 6º. Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **30 de dezembro de 2021**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2021, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§2º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ remeterá à Contabilidade até o dia **11 de janeiro de 2022**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias, conforme relação bancária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§3º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º. As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas orçamentárias efetivamente incorridas, entretanto, sem ter cumprido a fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 8º. A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 9º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 10º. A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2021, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo em observância ao disposto na **Instrução Cameral** editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia de número 001/2016, a qual trata sobre o cancelamento de restos a pagar.

Art. 11º. As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor de Contabilidade até o dia **07 de janeiro de 2022**, relação dos restos a pagar,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DE TERCEIROS

Art. 12º. Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de **ISS e IRRF** para a conta do tesouro municipal, até o dia **30 de dezembro de 2021**.

Art. 13º. Os valores retidos de terceiros a título de consignação (INSS segurados e prestadores de serviços, Planos de Previdência e Assistência Médica, Entidades de Classe e outros), dos quais o Município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados aos respectivos beneficiários.

DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 14º. Todos os valores provenientes de contribuição previdenciária patronal, bem como, contribuição ao PASEP gerados nas competências mensais de 2021, deverão ser devidamente empenhados, liquidados e quando não pagos inscritas em restos a pagar processados, salvo se tiverem sido objeto de parcelamento, as quais deverão integrar a dívida fundada municipal.

Art. 15º. Em atendimento aos princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público, todas as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido devem ser reconhecidas patrimonialmente, independentemente da execução orçamentária.

Parágrafo único: Na ocorrência de indisponibilidade orçamentária para registro das respectivas obrigações liquidas e certas e em atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, tais obrigações deverão ser registradas independentemente da execução orçamentária em conta do Passivo Circulante (atributo P).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DA VERIFICAÇÃO E CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Art. 16º. A Contabilidade Municipal com o apoio da Controladoria, Secretaria de Fazenda, Administração, Educação e Saúde deverão realizar controle com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes limites legais e constitucionais:

- Gastos com Pessoal (54% da RCL);
- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%;
- Gastos do FUNDEB 70% - pagamentos dos profissionais do magistério;
- Gastos do FUNDEB 30% - demais despesas;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB – 15% com investimentos;
- Gastos da Complementação VAAT do FUNDEB – 50% com educação infantil;
- Gastos com Ações de Saúde 15%;
- Limite para abertura de Créditos Adicionais;
- Limite de Repasse do Duodécimo;
- Recolhimento de multas e ressarcimentos oriundas de recomendação do TCM/BA.

DA POSIÇÃO PATRIMONIAL PARA FINS DE ENCERRAMENTO CONTÁBIL

Art. 17º. Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado para esse fim, bem como deve ser observado o disposto na Instrução Cameral 001/2016 do TCM-BA.

Art. 18º. Os saldos do Ativo e Passivo circulante e não circulante, com exceção, dos saldos de caixa e equivalente de caixa, estoques e imobilizado, dívida ativa e precatórios, deverão ser levantados através de comissão indicada no item I do artigo 2º e **apresentados ao Setor de Contabilidade até 14 de janeiro de 2022** conforme modelo padronizado pelo TCMBBA através das Resoluções 1378 e 1379/2018, contendo os seguintes itens e nos modelos abaixo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

a) Relação Analítica dos elementos que compõem o ativo circulante

RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O ATIVO CIRCULANTE

Código da Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Total					

b) Relação Analítica dos elementos que compõem os passivos circulante;

RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM OS PASSIVOS CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Código da Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Total					

c) Demonstrativo de Restos a Pagar X Disponibilidade Financeira;

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	NOTAS
Caixa e Bancos		1
(+) Haveres Financeiros		2
(=) Disponibilidade Financeira		3
(-) Consignações e Retenções		4
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores		5
(=) Disponibilidade de Caixa		6
(-) Restos a Pagar do Exercício		7
(-) Obrigações a Pagar Consórcios		8
(-) Restos a Pagar Cancelados		9
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		10
(-) Baixas Indevidas de Dívidas de Curto Prazo		11
(=) Saldo		12

d) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Passivo Permanente (Anexo 14 da Lei 4.320/64)	
(-) Disponibilidades	
(-) Haveres Financeiros	
(+) Restos a Pagar Processados do Exercício	
(=) Dívida Consolidada Líquida	
Receita Corrente Líquida	
(%) Endividamento	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

e) Demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual

f) Demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64)

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Total				

g) Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64);

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Total				

- h) Processos de Baixa e/ou Processos de Cancelamento Independentes da Execução Orçamentária;
- i) Relação dos Restos a Pagar Processados do exercício atual e anteriores;
- j) Comprovantes emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas no passivo referentes às contas de atributo "P" (Permanente);

Art. 19º. Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 30 de dezembro do corrente ano.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20º. Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **30 de dezembro de 2021**.

Art. 21º. O Demonstrativo de Bens Móveis e Imóveis, o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **14 de janeiro de 2022**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento às Resoluções 1060/05 e 1061/05 Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2021, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente, conforme modelo definido nas Resoluções 1378 e 1379/2018, apresentado abaixo:

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO E CERTIDÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO				
Descrição do Bem	Nº do Tombo	Alocação	Valor	Depreciação, exaustão e amortização
Total				



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO				
Descrição do Bem	Nº do Tombo	Alocação	Valor	Depreciação, exaustão e amortização
Total				

§3º Os demonstrativos de bens móveis e imóveis por categoria, deverão conter saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes ou não da execução do orçamento, e o saldo final, conforme modelo definido nas Resoluções 1378 e 1379/2018, apresentado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS

Bens	Saldo Anterior	Incorporação (Resultante da Execução Orçamentária)	Baixas (Resultante da Execução Orçamentária)	Incorporação (Independente e da Execução Orçamentária)	Baixas (Independentes da Execução Orçamentária)	Depreciação	Alienação	Saldo Atual
Móveis								
Total								

DEMONSTRATIVO DE BENS IMÓVEIS

Bens	Saldo Anterior	Incorporação (Resultante da Execução Orçamentária)	Baixas (Resultante da Execução Orçamentária)	Incorporação (Independente da Execução Orçamentária)	Baixa (Independente da Execução Orçamentária)	Depreciação	Alienação	Saldo Atual
Imóveis								
Total								

Art. 22º. O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **14 de janeiro de 2022** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados à material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 23º. Os Demonstrativos e Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2021 e encaminhando juntamente com o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **14 de janeiro de 2022**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário Fazenda e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados, conforme modelo definido pela Resolução 1378/2018 TCMBA, apresentado abaixo:

RELAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA E CERTIDÃO

RELAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA						
Data Inscrição	Nº Dívida	Contribuinte	Natureza	Vencimento	Valor Original	Valor Corrigido
Total						

§2º OS Demonstrativos da dívida ativa tributária e não tributária, deverão ser elaborados conforme saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, conforme modelo padronizado pela Resolução 1378/2018 do TCMBA, demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Dívida Ativa	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Arrecadação	Prescrição	Renúncia	Baixa	Saldo Atual	Perdas Estimadas
Não Tributária									
Total									

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Dívida Ativa	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Arrecadação	Prescrição	Renúncia	Baixa	Saldo Atual	Perdas Estimadas
Não Tributária									
Total									



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 24º. As entidades do setor público citadas no artigo 1º deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2021, os quais deverão ser encaminhados até o dia **14 de Janeiro de 2022** para o setor de Contabilidade da Prefeitura:

Art. 25º. A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade com base nos extratos oficiais dos respectivos órgãos do Poder Judiciário, até o dia **14 de janeiro de 2022**.

Parágrafo Único. Com base na relação de processos, deverá ser Demonstrativo de Precatórios Judiciais, conforme modelo definido na Resolução 1378/2018, apresentado abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR BALANÇO PATRIMONIAL	VALOR CONF. RELAÇÃO
Precatórios de Natureza Alimentar		
Precatórios de Natureza Não Alimentar		
TOTAL		

DEMAIS ANEXOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 26º. A Controladoria Municipal deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **11 de Março de 2022, relatório do Controle Interno** da Prefeitura, dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício de 2021, dando ênfase aos principais resultados, em atendimento ao disposto no item 33 do artigo 9º da Resolução 1060/2005 do TCM/BA.

Art. 27º. A Secretaria da Fazenda – SEFAZ deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **11 de Março de 2022, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação**, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28º. As Secretarias de Governo – SEGOV, Fazenda – SEFAZ e Controladoria Municipal deverão organizar esforços para responder o **Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA** e encaminhar ao setor de Contabilidade até o dia **11 de março de 2022**.

Art. 29º. A Secretaria de Educação deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **11 de Março de 2022, Parecer do Conselho do FUNDEB** em atendimento ao disposto no art. 31 da Resolução TCM 1276/08.

Art. 30º. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar à Contabilidade até o dia **11 de Março 2021, Parecer do Conselho da Saúde** em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução TCM 1277/08.

DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31º. Em atendimento ao prazo de 31 de Janeiro de 2021 previsto na Constituição Federal (artigo 165, parágrafo 3º.) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 52 e 53) para publicação do 6º. Bimestre do Relatório Resumido e Execução Orçamentária e do 3º. Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o encerramento do fechamento contábil da competência de Dezembro, bem como do encerramento das contas anuais, deverão ocorrer até o dia 25 de Janeiro de 2022, para que haja tempo hábil e elaborar, conferir e publicar os respectivos relatórios tempestivamente.

§1º Ressalta-se que a não divulgação do Relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, constitui infração, punida **com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa**, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§2º. Para que a contabilidade tenha tempo hábil de atender o prazo previsto para **conclusão do fechamento contábil até 21/01/2022**, será de responsabilidade dos órgãos envolvidos e respectivas comissões, a entrega das informações de prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de assunção da multa prevista em Lei pela não publicação dos relatórios tratados neste artigo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCMBA

Art. 32º. As prestações de Contas Anuais devem guardar observância com as disposições contidas nas Resoluções contidas nas Resoluções 1060/05, 1061/05, 1378/2019 e 1379/2018 do TCM-BA, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, Manual de Contabilidade de Contabilidade Aplicado ao Setor – MCASP e Instruções de Pronunciamentos técnicos – IPC emitidos pela STN, bem como em relação aos demais normativos legais que tratam sobre contabilidade e finanças públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis obrigatórias devem conter nota explicativa em atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 33º. No processo de elaboração da prestação de contas anual devem ser observadas as recomendações, se houver, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitidas no Parecer final de avaliação da prestação de contas do último analisado.

Art. 34º. A prestação de contas anual encaminhada pela Prefeitura Municipal deverá conter os itens relacionados no artigo 9º. da Resolução 1060/2005, bem como, estar em conformidade com a Resolução 1378/2018, ambas emitidas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

§1º A prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal (contas de governo) deverá ser consolidada, englobando as contas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes Municipais, na forma estabelecida no art. 50, III, da Lei Complementar nº 101/00.

§2º Os documentos listados nos itens de 1 a 34 do artigo 9º. da Resolução 1060/2005, devem, obrigatoriamente, ser enviados contendo metadados, conforme estrutura dos modelos definidos pela Resolução 1378/2020 do TCMBA.

§3º A prestação de contas de governo deverá ser apresentada ao TCM/BA, contendo todos os documentos e informações exigidos no Anexo I da Resolução 1378/2018.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Art. 35º. A prestação de contas anual encaminhada pelas entidades da Administração Indireta deverá conter os itens relacionados no artigo 6º. da Resolução 1061/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Parágrafo único: A prestação de contas de gestão das entidades da Administração Indireta deverá ser apresentada ao TCM/BA, contendo todos os documentos e informações exigidos no Anexo II da Resolução 1379/2018.

Art. 36º. As contas de governo do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta deverão ser enviadas à Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte apenas por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo "PDF" pesquisável, para fins da disponibilidade pública, de que trata o § 2º, do art. 95, da Constituição do Estado da Bahia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas as entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 38º. Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, nos prazos definidos neste Decreto, sob pena das sanções previstas na Legislação.

Art. 39º. Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e pelas portarias conjunta STN/SOF nº 06/2018, portaria conjunta STN/SPREV nº 07/2018 e portaria STN nº 877/2018 – MCASP 8ª Edição, contendo todas as informações relevantes ou suplementares àquelas que não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, quanto aos seguintes itens:

§1º - Apresentação de informação acerca da base para elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

§ 2º - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

§ 3º - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão;

§ 4º - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

§ 5º - Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Art. 40º. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 41º. Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel, 17 de Novembro de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL